

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 76 Horário 16:17

Projeto de Lei N° 009

Data: 10/02/23

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eliz Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

13/02/2023

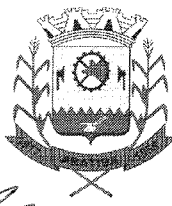
Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br


RAFAEL J. DINO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Vereador Presidente

APROVADO EM
13/02/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para a Associação Cultural Polonesa do município de Aratiba – Grupo de canto polonês “Okruchy” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA DE ARATIBA – Grupo de canto polonês “Okruchy” (CNPJ nº 49.059.031/0001-07), visando custear a aquisição de trajes típicos da etnia polonesa para os integrantes do referido grupo.

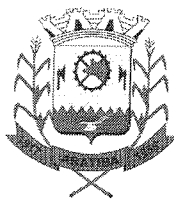
ART. 2º O valor a ser repassado será de R\$ 13.140,00 (TREZE MIL CENTO E QUARENTA REAIS), para utilização conforme plano de aplicação dos recursos apresentado ao município, em parcela única a ser depositada em conta corrente específica para esta finalidade, a ser indicada pela entidade.

ART. 3º O beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 90 (noventa) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos, inclusive com registro fotográfico.

Parágrafo único. *O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.*

ART. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária de crédito especial conforme segue:

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0301	GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.5050.2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES
33504199	Outras instituições privadas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

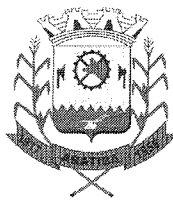
Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.



GILBERTO LUZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira no valor de R\$ 13.140,00 (treze mil cento e quarenta reais) para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA DE ARATIBA – Grupo de canto polonês “Okruhychy” (CNPJ nº 49.059.031/0001-07), visando custear a aquisição de trajes típicos da etnia polonesa para os integrantes do referido grupo.

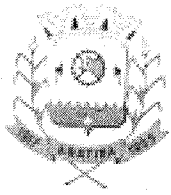
A Associação Polonesa de Aratiba localiza-se em Linha Polonesa, interior do município de Aratiba e no ano de 2018 fundou o Grupo de Canto Polonês, o qual vem se destacando em suas apresentações dentro e fora do município de Aratiba, sempre com o objetivo de resgatar e manter acesa a chama da etnia polonesa.

Somos sabedores da importante função e nobre finalidade social, comunitária e cultural que a associação beneficiada possui, razão pela qual a aplicação de recursos públicos para a preservação da cultura e história da etnia polonesa se faz importante.

Diante da importância do projeto, contamos com a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, 10 dias do mês de fevereiro de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 009/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA
PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA
DO MUNICÍPIO DE ARATIBA - GRUPO DE
CANTO POLONÊS “OKRU-CHY” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

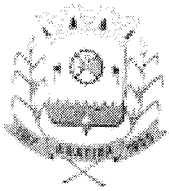
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para a Associação Cultural Polonesa do Município de Aratiba - Grupo de Canto Polonês “Okru-chy”**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para a Associação Cultural Polonesa do Município de Aratiba - Grupo de Canto Polonês “Okru-chy”**.

pp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

De se ressaltar:

-que os valores a serem repassados para a entidade, serão pagos par utilização conforme plano de aplicação dos recursos apresentado, em parcela única a ser depositada em conta corrente específica para esta finalidade a ser indicada pela entidade beneficiária;

-que a entidade deverá efetuar prestação de contas até 90 (noventa) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos;

-que a entidade beneficiada possui finalidade social, comunitária e cultural, razão pela qual a aplicação de recursos públicos para a preservação da cultura e história da etnia polonesa se faz importante.

Por fim, entendemos que no caso das subvenções sociais e auxílio financeiro, não se enquadra no conceito de distribuição gratuita, tendo em vista que há uma contrapartida da entidade beneficiada, pois tais recursos serão empregados na manutenção dos serviços da entidade (serviços sociais, comunitários e culturais). A finalidade do repasse dos recursos **não tem cunho assistencialista**.

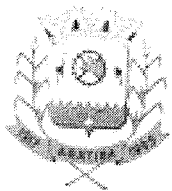
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul


Outrossim, sob o espectro enfocado – **Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para a Associação Cultural Polonesa do Município de Aratiba - Grupo de Canto Polonês “Okru-chy** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

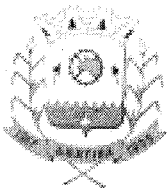
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 13 de fevereiro de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 009/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLONESA DO MUNICÍPIO DE ARATIBA – GRUPO DE CANTO POLONÊS “OKRU-CHY” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

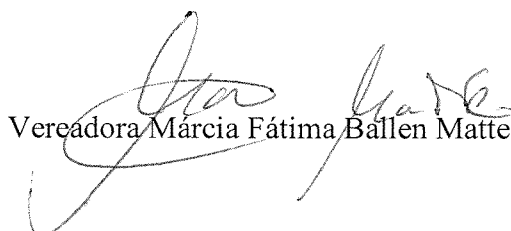
Aratiba (Sala das Sessões), 13 de fevereiro de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Marcia Fátima Ballen Matte